

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL.....	11
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	12
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	13
■ SUBSTANTIVOS.....	15
FLEXÃO NOMINAL E VERBAL.....	15
■ PRONOMES.....	20
EMPREGO E FORMAS DE TRATAMENTO.....	20
COLOCAÇÃO PRONOMINAL.....	24
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.....	24
■ VERBOS.....	28
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	29
VOZES DO VERBO.....	34
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	34
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	38
■ SINTAXE.....	40
CONFRONTO E RECONHECIMENTO DE FRASES CORRETAS E INCORRETAS.....	40
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS.....	49
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.....	51
■ ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....	61
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	75
■ CONSTITUIÇÃO.....	75
CONCEITO.....	75
PODER CONSTITUINTE.....	76
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	78
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	81

■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	110
UNIÃO	110
ESTADOS FEDERADOS	112
MUNICÍPIOS.....	113
DISTRITO FEDERAL	113
TERRITÓRIOS.....	113
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	118
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	118
SERVIDORES PÚBLICO (SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, FORÇAS ARMADAS).....	127
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	131
PODER LEGISLATIVO	131
PODER EXECUTIVO	139
PODER JUDICIÁRIO	142
Disposições Gerais	142
Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados.....	142
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	148
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	150
■ ORDEM SOCIAL	154
DISPOSIÇÃO GERAL.....	154
MEIO AMBIENTE.....	154
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO	155
ÍNDIOS	156
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	161
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	161
PRINCÍPIOS BÁSICOS	161
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	163
PODER HIERÁRQUICO	163
PODER DISCIPLINAR.....	164

PODER REGULAMENTAR	165
PODER DE POLÍCIA.....	165
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	166
CONCEITO E PRINCÍPIOS.....	166
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	174
CONCEITO	174
REQUISITOS	174
ATRIBUTOS	175
Discricionariedade e Vinculação.....	176
ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.....	177
CONVALIDAÇÃO	179
■ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	179
CONCEITO E CARACTERÍSTICAS.....	179
■ AGENTES PÚBLICOS	187
SERVIDORES PÚBLICOS	188
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA.....	188
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	200
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	207
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	207
■ CRIME.....	217
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	227
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	230
■ PENAS	235
ESPÉCIES DE PENA, COMINAÇÃO DAS PENAS E EFEITOS DA CONDENAÇÃO.....	235
■ AÇÃO PENAL	236
■ EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	237
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	240
FALSIDADE DOCUMENTAL.....	240
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	245

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....	245
CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....	256
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	268
■ TORTURA (LEI Nº 9.455, DE 1997, E ALTERAÇÕES POSTERIORES).....	277
■ ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869, DE 2019, E ALTERAÇÕES POSTERIORES)	281
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	291
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	291
CONCEITO, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA E FUNDAMENTAÇÃO	291
■ AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	294
■ DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	303
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	305
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	310
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	312
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	313
■ DECRETO Nº 678, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE PROMULGA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA)	324
■ VIOLÊNCIAS DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	331
■ RACISMO	334
■ RACISMO INSTITUCIONAL	336
■ CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL E OUTRAS FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA.....	336
■ AS GARANTIAS JUDICIAIS E OS DIREITOS PRÉ-PROCESSUAIS.....	343
■ DIREITO A NÃO SER TORTURADO.....	345
■ POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	351
■ CONCEITO E PRINCÍPIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	352
RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA.....	359
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS.....	359

DEDUZIR NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAR AS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES	359
COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DA LÓGICA DAS SITUAÇÕES.....	367
Por meio de: Raciocínio Verbal, Raciocínio Matemático, Raciocínio Sequencial, Orientação Espacial e Temporal, Formação de Conceitos, Discriminação de Elementos	367
COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS	380
NOÇÕES DE PORCENTAGEM E PROPORCIONALIDADE	382
LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE GRÁFICOS E TABELAS	384

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONCEITO, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

As normas de direitos humanos, que são essenciais a uma vida digna, são fruto de um processo de construção e reconstrução que variaram conforme as necessidades humanas e contexto de cada época da história. Explicando melhor: suas regras foram desenvolvidas a partir de uma ação ou luta social, sendo, portanto, uma construção social (consciente e vocacionada) que decorre dessas novas demandas com o objetivo de assegurar a dignidade humana e evitar o sofrimento humano.

Verifica-se, assim, que os direitos humanos não surgiram de uma vez só, sendo fruto de um desenvolvimento histórico, conforme será explanado no item “O processo histórico de construção e afirmação dos direitos Humanos”. Neste primeiro momento, atente-se para o fato de que os direitos humanos foram sendo reconhecidos aos poucos.

Os primeiros direitos reconhecidos foram aqueles ligados ao próprio indivíduo, como, por exemplo, o direito de viver, de ter bens, de locomover-se. Trata-se de um primeiro olhar do Estado para o indivíduo. Um olhar que reconhece que os seres humanos possuem direitos mínimos e que o poder do Estado não é ilimitado. Assim, foram reconhecidas as liberdades dos indivíduos, ou seja, seus direitos civis e individuais, que abrangem todas as pessoas sem qualquer distinção. Também foram reconhecidos os direitos de participação popular na administração do Estado, isto é, os direitos políticos.

Importante!

Os primeiros direitos políticos eram bem limitados, pois estavam restritos a quem detinha a qualidade de cidadão e, por isso, atingiam somente os eleitores. As mulheres, por exemplo, não eram consideradas cidadãs, assim como os estrangeiros e, conseqüentemente, não possuíam os direitos políticos, embora fossem titulares dos direitos civis mínimos garantidos pelo Estado.

A esses direitos que buscavam a defesa do indivíduo em face do abuso de poder do Estado¹ dá-se o nome de direitos de primeira geração/dimensão, por serem os primeiros direitos tutelados pelo Estado.

¹ São chamados de liberdades públicas negativas ou direitos negativos.

² São chamados de liberdades positiva ou prestacional.

Os segundos direitos reconhecidos foram aqueles voltados a estabelecer a igualdade entre os indivíduos. Depois do olhar inicial para o indivíduo, reconhecendo suas liberdades, o Estado passou a visualizá-lo como membro de uma sociedade. Assim, foi possível reconhecer as diferenças entre as pessoas. Como consequência, passou-se a exigir um papel mais ativo do Estado, para garantir direitos de oportunidade iguais aos indivíduos por meio de políticas públicas, como, por exemplo, acesso à educação e à saúde, voto feminino, regulamentação das regras trabalhistas e previdenciárias, entre outros. Passou-se, então, a exigir uma ação e não mais uma omissão do Estado². A esses direitos dá-se o nome de direitos de segunda geração/dimensão, estando ligados ao poder de exigir do Estado a consecução dos **direitos econômicos, sociais e culturais**.

Por fim, os terceiros direitos reconhecidos encontram-se atrelados ao ideal de fraternidade, por dizerem respeito a toda coletividade. O olhar é mais amplo, visualizando direitos que transcendem os indivíduos, ou seja, os direitos transindividuais. Tais direitos decorrem das seguintes constatações:

- Existência de vínculo entre os seres humanos e o planeta Terra;
- Os recursos são finitos e não infinitos;
- Há divisão desigual de riquezas;
- Existem ameaças cada vez mais concretas à sobrevivência da espécie humana.

Esses direitos são denominados direitos coletivos *lato sensu* e dividem-se em três categorias: direitos difusos, direitos coletivos *stricto sensu* e direitos individuais homogêneos.

Em síntese, os direitos difusos são os direitos constituídos por interesses indivisíveis, que podem abranger um número indeterminado de pessoas com sujeitos indeterminados e indetermináveis. São exemplos: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o direito à autodeterminação dos povos, o direito à comunicação, a vedação à propaganda enganosa, entre outros.

Em contrapartida, o direito coletivo (em sentido estrito) consiste naqueles interesses indivisíveis que abrangem um grupo ou categoria determinada de pessoas, unidas pelo mesmo interesse jurídico, como, por exemplo, a proteção de determinados grupos sociais tidos como vulneráveis, os direitos à prestação de serviços públicos de qualidade, tais como o de energia elétrica, água e saneamento básico.

Por fim, os direitos individuais homogêneos são os interesses divisíveis e que tem como titulares pessoas determinadas. Tratam-se dos direitos, que embora individuais, ou seja, a título pessoal, são conduzidos coletivamente perante a Justiça em função da sua origem comum (proteção coletiva), como, por exemplo, os reajustes dos contratos de adesão que vinculam diversas pessoas.

Memorize:

Direitos Coletivos lato sensu Características

Direitos difusos

- Sujeitos indetermináveis
- Objeto indivisível
- Vínculo fanático

Direitos coletivos stricto sensu

- Sujeitos determinados
- Objeto indivisível
- Vínculo jurídico

Direitos individuais homogêneos

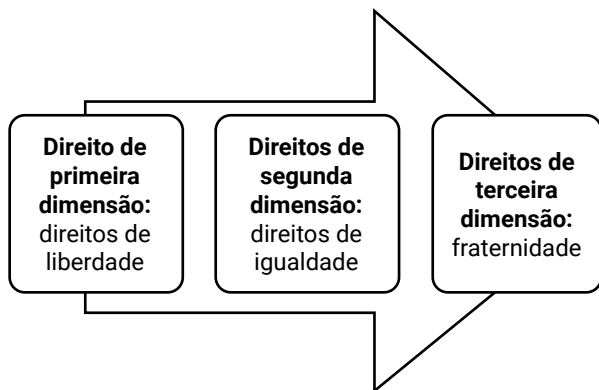
- Sujeitos determinados
- Objeto divisível
- Vínculo fanático

Aos direitos coletivos dá-se o nome de direitos de terceira geração/dimensão.

Atenção!

Usa-se tanto a expressão “geração” como “dimensão”. Atualmente, entende-se mais correto o uso da denominação “dimensão”, devido a sua ideia de progressividade, diferente de “geração”, que enseja interpretação de substituição. Trata-se de uma classificação elaborada por Karel Vasak, para classificar os direitos em categorias conforme o contexto histórico que surgiram. Didaticamente, o jurista atrelou as três categorias dos direitos aos princípios da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Memorize:



Cumpra destacar que existem outras divisões, como, por exemplo, a do jurista Paulo Bonavides, que acrescenta a quarta (direitos de solidariedade) e a quinta (direito à paz) gerações. No entanto, parte da doutrina critica a criação de outras novas gerações, visto que existem falhas nas diferenciações entre as novas gerações e as anteriores.

Características dos Direitos Humanos

Os direitos humanos possuem as seguintes características:

- **Universalidade:** aplica-se a todos os seres humanos.

Do seu caráter universal decorre a garantia da dignidade da pessoa humana, uma vez que o direito de possuir condições mínimas para ter uma vida plena e digna é inerente a todos os indivíduos. Observa-se, ainda, que o reconhecimento da dignidade traz consigo o fundamento da igualdade, por não comportar distinções relacionadas à raça, sexo, língua, religião, origem social ou nacional, entre outros;

- **Inalienabilidade:** por terem como fundamento a liberdade, justiça e paz no mundo, não podem ser transferidos ou negociados;
- **Imprescritibilidade:** não se perdem pelo decurso do tempo;
- **Indisponíveis:** são conferidos a todos os seres humanos, que deles não podem se desfazer, tendo em vista a proteção da pessoa humana;
- **Historicidade:** frutos de um desenvolvimento histórico marcado por lutas, barbáries e desrespeitos. Os direitos humanos nasceram aos poucos e desenvolveram-se até, finalmente, serem firmados na ordem jurídica internacional. Entender o contexto histórico é extremamente importante para

entender o porquê da proteção dada pelos direitos humanos em cada momento da história mundial;

- **Efetividade:** os direitos humanos devem ser protegidos pelo “império da lei”, ou seja, por normas gerais e abstratas aplicáveis a todos;

Importante!

De nada adianta a mera previsão abstrata do direito, se o Estado não agir para a sua concretização, pois é seu dever agir de maneira eficaz, de modo a permitir seu pleno desenvolvimento e efetividade dos direitos.

- **Essencialidade:** são essenciais e gozam de *status* diferenciado perante o ordenamento jurídico dos Estados;
- **Inviolabilidade:** é dever tanto dos Estados como dos indivíduos respeitar os direitos humanos;
- **Indivisibilidade:** não existe hierarquia entre os direitos humanos, pois todos possuem o mesmo valor como direitos, à medida que a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos econômicos, sociais e culturais. Portanto, quando um deles é violado, os outros também o são;
- **Vedação ao retrocesso:** os direitos humanos jamais podem regredir, ou seja, ser diminuídos ou reduzidos no seu aspecto de proteção. Eles devem ser progressivos, o que significa dizer que os Estados não podem proteger menos do que já protegem;
- **Limitabilidade:** os direitos não são absolutos, pois eles sofrem restrições tanto em alguns momentos, como, por exemplo, os momentos constitucionais de crise (Estado de Sítio, Estado de Defesa e Intervenção) como são confrontados por outros direitos (Princípio da Ponderação). Exemplo: mesmo possuindo o direito de locomoção, não é possível ingressar em uma propriedade alheia fora das hipóteses previstas na Constituição Federal, de 1988 (convite, desastre, flagrante delito, prestar socorro ou ordem judicial durante o dia), podendo, inclusive, caracterizar o crime de invasão de domicílio;
- **Complementaridade:** devem ser observados de forma conjunta e interativa e, não, isoladamente;
- **Concorrência:** podem ser exercidos de forma acumulada, ou seja, um direito pode concorrer com outro, de tal modo que podem ser exercidos cumulativamente.

Sistemas de Proteção

A proteção dos direitos humanos pode ser efetuada de duas formas:

- Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos;
- Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos.

O **Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos** é aquele regido por **normas internacionais** que foram elaboradas para serem **aplicadas por todos os países**. Cumpra esclarecer que esse Sistema Global de Proteção pode atingir **todas as pessoas**, independentemente de onde elas vivem (abrangência global **geral**) como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Podem, também, incidir sobre **pessoas determinadas**, como, por exemplo, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de

discriminação contra a mulher, Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, Convenção Internacional sobre os direitos da criança, Estatuto do Refugiado, que embora aplicados globalmente, são instrumentos de proteção de alcance especial (abrangência global **especial**).

O Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos, quer geral quer especial, é de responsabilidade da **Organização das Nações Unidas (ONU)**. Sua proteção é efetivada por meio de dois tipos de mecanismos:

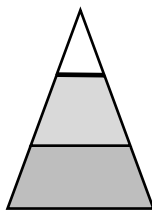
- **Mecanismos convencionais de direitos humanos:** têm como base os **tratados internacionais**. Por tratado entendem-se os **acordos escritos** resultantes da convergência de **vontades de dois ou mais sujeitos de Direito Internacional** (Estados e Organizações Internacionais), que estipulam direitos e obrigações.

O § 3º, art. 5º, da Constituição Federal, de 1988, estabelece as regras para a incorporação do tratado internacional que verse sobre direitos humanos. Via de regra, o tratado internacional, após a sua celebração e assinatura pelo Presidente da República, passa por referendo parlamentar para sua incorporação. Assim, o Poder Legislativo o aprova por meio de um Decreto Legislativo e o remete ao Presidente da República para sua ratificação por meio de Decreto. O Decreto do Executivo é, por sua vez, promulgado e publicado em Diário Oficial da União e passa a ter força de lei.

No caso de tratado sobre direitos humanos, a Constituição Federal, de 1988, disciplinou a possibilidade de sua incorporação, seguindo os mesmos procedimentos cabíveis para as Emendas Constitucionais, ou seja, dois turnos em cada Casa do Congresso Nacional e aprovação por 3/5 dos votos. Deste modo, o tratado passa a ser incorporado no ordenamento jurídico com força de norma constitucional.

Atente-se para o fato de que esse parágrafo foi incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Portanto, a incorporação como norma constitucional é apenas para os tratados incorporados após essa Emenda e seguindo os parâmetros do dispositivo. Para os incorporados anteriormente, caso se tratem de direitos humanos, são considerados supralegais. Para todos os demais tratados, força legal.

Memorize:



Constituição Federal, Emendas Constitucionais e **Tratados de Direitos Humanos incorporados na forma do § 3º, art. 5º, da Constituição Federal, de 1988**

Normas supralegais: **Tratados de Direitos Humanos incorporados sem os trâmites do § 3º, art. 5º, da Constituição Federal, de 1988**

Atos normativos primários: lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medidas provisórias, decretos e resoluções legislativas, resoluções dos Tribunais, demais Tratados Internacionais, decretos autônomos, regimentos internos

Atos normativos secundários: decretos regulamentares, portarias, instruções normativas

- **Mecanismos não convencionais de direitos humanos** (também denominados **extraconvencionais**): são os mecanismos não previstos originariamente em tratados internacionais, como, por exemplo, a revisão periódica universal (sistema *peer review*), os relatórios-sombra (*shadow report*), as denúncias ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, entre outros.

Complementando o Sistema Global, tem-se o **Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos**. Trata-se do sistema que leva em consideração os **valores regionais e suas peculiaridades**, com o objetivo de assegurar a maior efetividade possível na tutela e promoção dos direitos humanos. Quanto à abrangência, do mesmo modo que ocorre no Sistema Global, também existem instrumentos de proteção que atingem todas as pessoas, porém com o alcance determinado a uma região (abrangência regional **geral**), tal como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Há, ainda, instrumentos de proteção aplicados a pessoas específicas dentro de uma determinada localidade (abrangência regional **especial**), como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Como é adotado o princípio da primazia da pessoa humana, esses dois sistemas (Global e Regional) se complementam, interagindo, inclusive, com o sistema nacional de proteção para uma maior proteção. Portanto, um sistema não exclui o outro.

Existem três **sistemas regionais**: o Interamericano, o Europeu e o Africano. Vale mencionar, neste ponto, que os países árabes e os asiáticos possuem um sistema de proteção em construção.

O Sistema Interamericano engloba os Estados (35 países) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Sua base legal é a Carta da OEA, também chamada de Carta de Bogotá ou Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Já no que se refere à proteção aos direitos humanos, tem-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de São José da Costa Rica. Os órgãos competentes para conhecer as violações aos direitos humanos são: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (órgão de monitoramento) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão judiciário).

Importante!

A proteção é coadjuvante ou complementar, ou seja, não substitui as jurisdições nacionais. Portanto, só irão analisar o caso após esgotados todos os recursos internos disponíveis, a menos que as soluções locais sejam ineficientes ou excessivamente prolongadas.

O Sistema Europeu de Direitos Humanos foi criado por meio da Convenção Europeia de Direitos Humanos. Trata-se do sistema de proteção mais desenvolvido e que também engloba o maior número de Estados (47 países). O órgão jurídico é a Corte Europeia de Direitos Humanos, criada em 1959 e com competências tanto consultivas quanto contenciosas.

Por fim, o Sistema Africano de Direitos Humanos é o mais recente e engloba todos os Estados da Organização

da Unidade Africana (OUA) (30 países). Sua base legal é a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, também denominada Carta de Banjul, em vigor desde 1986. Seu órgão jurídico é a Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, estabelecida pelo Protocolo à Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 1998, que entrou em vigor no ano de 2004. Há, ainda, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que é o **órgão de monitoramento e proteção**.

Memorize:

SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Global ● ONU	Regional ● Interamericano – OEA ● Europeu ● Africano – OUA

Classificação dos Direitos Humanos

Os direitos humanos podem ser classificados de duas formas:

- **Pelas Funções:** compreendendo os direitos de **defesa**, direitos a **prestações** e direitos a **procedimento e instituições**.

Em síntese, os direitos de defesa são as prerrogativas utilizadas pelos indivíduos para se defenderem contra a intervenção de particular ou do Poder Público (ex.: direitos a não supressão de determinadas situações jurídicas). Direito à prestação é o direito de exigir uma obrigação do Estado (prestações jurídicas ou prestações materiais), para assegurar a efetividade dos direitos humanos (ex.: elaboração de normas jurídicas para disciplinar a proteção do direito à saúde). Direitos a procedimentos são os que têm por objetivo exigir do Estado que estruture órgãos e corpo institucional aptos a oferecer bens ou serviços indispensáveis à efetivação dos direitos humanos, como, por exemplo, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

- **Pelas Finalidades:** compreendendo os **direitos propriamente ditos** e as **garantias**.

Atenção!

Direitos e garantias não se confundem. Enquanto direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, como, por exemplo, o direito de ir e vir (liberdade de locomoção), as garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício do referido direito, tanto preventivamente, como, por exemplo, o *habeas corpus*, como repressivamente, quando, por exemplo, busca assegurar a sua reparação no caso de violação.

AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Embora os direitos humanos sejam inerentes à própria humanidade, o **Sistema de Proteção dos Direitos Humanos**, que visa assegurar a tutela de tais direitos, é um **fenômeno recente na história**.

Nos primórdios, os direitos estavam atrelados ao uso da força, de modo que, para saber se a pessoa estava segura ou não, dependia do seu grupo estar na posição de vencedor ou vencido. Populações derrotadas eram escravizadas e perdiam seus direitos, tanto que o primeiro esboço de declaração de direitos humanos foi quando o rei persa Ciro II, após conquistar a Babilônia, em 539 a.C., permitiu que os povos exilados regressassem às suas terras de origem.

É possível visualizar, também, alguns esboços de direitos humanos na Grécia e Roma antigas, onde se consolidou a ideia de lei do mais forte, ou seja, **lei natural**, com direitos pertencentes ao ser humano por sua própria natureza.

Com o passar dos tempos, esse conceito de lei natural foi adquirindo contornos de um direito universal, estabelecido pela própria natureza, ou seja, de um **direito natural**. Em princípio, já no Estado Moderno, com a Magna Carta inglesa (conhecida como Carta de João Sem Terra), de 1215, primeiro documento que reconheceu que ninguém pode anular os direitos do povo, nem mesmo o rei, e, posteriormente, com a Petição de Direitos, de 1628, uma declaração de liberdades civis inglesas, que reafirmou alguns direitos mínimos e limitou também o poder dos soberanos.

Aos poucos, esse direito natural e universal adquiriu contornos dentro do ordenamento jurídico de cada Estado, passando a ser positivados, ou seja, virando norma interna, elaborada segundo as peculiaridades e interesses de cada país. Foi assim na Revolução Inglesa, com a Declaração Inglesa de Direitos, de 1689, que consagrou a supremacia do parlamento e o império da lei; na Revolução Americana, com a independência das colônias britânicas na América do Norte e a elaboração da Constituição estadunidense, de 1787; por fim, na Revolução Francesa, com a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, um marco para a proteção de direitos humanos no plano nacional.

No entanto, para sua plena efetivação, fazia-se necessário um processo de internacionalização desses direitos, o que significa dizer que era preciso que esses direitos fossem normatizados pelos Estados de forma conjunta, de modo a formar um conjunto de **direitos positivos universais**. Observa-se, entretanto, que os países da Europa não estavam muito interessados em garantir a todos, que não os europeus, a consecução desses direitos. Se todos tivessem os mesmos direitos, como seriam justificadas a violência e o desrespeito no processo de colonização? Como se justificaria o processo de escravidão dos povos nativos? Consequentemente, até a primeira metade do século XX, todos os acordos estavam voltados para a Europa e seus interesses.

Com a Segunda Guerra Mundial, muita coisa mudou. Primeiro, a participação importante de países de outros continentes fez com que o foco deixasse de recair somente na Europa. Além disso, os atos cometidos durante a guerra deram ensejo a um movimento de reconstrução dos direitos. Esse movimento nasceu consubstanciado na concepção de que todos os Estados têm a obrigação de respeitar os direitos humanos e que compete à comunidade internacional a responsabilidade de exigir o cumprimento dessa obrigação.

Surgiu, assim, o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, que teve como **marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH), de 1948. A DUDH foi adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948 por meio da Resolução nº 217 A III, da Assembleia